



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.787 /

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADE IRMÃ AO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO
MARANHÃO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Município de São Luís, Estado do Maranhão, o título de CIDADE IRMÃ DE POÇOS DE CALDAS, em virtude das condições turísticas comuns a ambas as cidades.

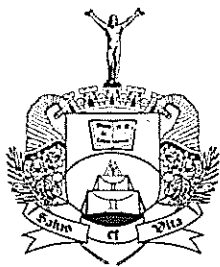
§ 1º. A homenagem de que trata o *caput* deste artigo consistirá da assinatura e entrega do correspondente ATO DE IRMANAÇÃO, que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial e detalhada menção, pelas autoridades constituídas de ambos os Municípios, que manifestarão a sua adesão subscrevendo o ATO DE IRMANAÇÃO, ratificando, destarte, os seus termos, na mesma solenidade.

§ 2º. Através da assinatura do Ato de Irmanação, ambas as cidades empreenderão esforços para a promoção de intercâmbio de conhecimentos e experiências nas seguintes áreas:

- I. turística, desportiva e recreativa;
- II. econômica e comercial;
- III. cultural;
- IV. acadêmica.

Art. 2º. Por se tratar de homenagem prestada pela população de Poços de Caldas, os dois Poderes, Legislativo e Executivo, por seus representantes legais, assinarão o Ato, formalizando a documentação em referência.

Art. 3º. O Ato de Irmanação de que trata esta lei terá forma retangular, com dimensões escolhidas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal desta Estância, com dizeres grafados em letra gótica sobre pergaminho.



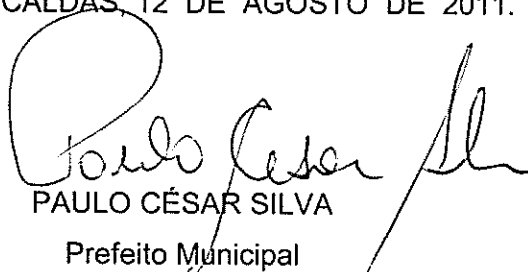
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

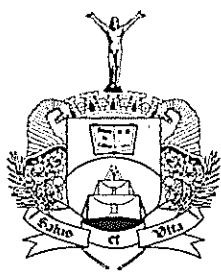
LEI Nº 8.787 - fl. 2 /

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE AGOSTO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3988, de 16/08/2011.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ATO DE IRMANAÇÃO

CONSIDERANDO que o Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, e o Município de São Luís, Estado do Maranhão, desejam o reconhecimento entre si como cidades irmãs;

CONSIDERANDO que ambas as cidades empreenderão esforços para a promoção de intercâmbio de conhecimentos e experiências nas áreas turística, desportiva, recreativa, econômica, comercial, cultural e acadêmica; e

CONSIDERANDO que, para fomentar esses objetivos, o povo de Poços de Caldas e de São Luís, por este gesto de amizade e boa vontade, concordam em colaborar pelo mútuo benefício de suas comunidades,

Por este instrumento e pelo presente Ato, as cidades de Poços de Caldas e São Luís proclamam-se cidades irmãs e declaram seu propósito de acatar estas diretrizes indefinidamente conforme as leis e as políticas de cada cidade.

(local) (data)

Paulo César Silva
Prefeito de Poços de Caldas

João Castelo Ribeiro Gonçalves
Prefeito de São Luís

Waldemar Antônio Lemes Filho
Presidente da Câmara Municipal de Poços
de Caldas

Antonio Isaías Pereirinha
Presidente Câmara Municipal de São Luís